



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Dispensas de licitação em geral)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

INICIADO EM: 18/03/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1		Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS			
Houve abertura de processo administrativo? ¹		SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²		NÃO SE APLICA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³		SIM	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴		SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵		SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶		SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷		SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸		NÃO SE APLICA	
Há Análise de Riscos? ⁹		SIM	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰		NÃO SE APLICA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹		NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²		NÃO SE APLICA	
Há termo de referência? ¹³		SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴		SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵		SIM	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶		SIM	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	NÃO SE APLICA	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	SIM	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	NÃO SE APLICA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B		
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²²	SIM	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²³	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁴	SIM	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁵	SIM	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁷	NÃO SE APLICA	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fla. 04
Rub. *[assinatura]*

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ²⁸	NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ²⁹	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	NÃO SE APLICA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³¹	NÃO SE APLICA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³²	NÃO SE APLICA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³³	NÃO SE APLICA	

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que, veda a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

²⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁷ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³² Art. 41, III, da Lei 14133/21

³³ Art. 44 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: Departamento Operacional do DAES.

Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Rodrigues da Silva

Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição e instalação de dois aeradores com motor de 3CV, com estrutura em aço inox e instalação elétrica adequada, são medidas urgentes para melhorar a eficiência do tratamento de esgoto, garantindo a oxigenação necessária para o processo biológico. Além disso, a modernização dos equipamentos permitirá que a ETE opere dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos ambientais, evitando sanções e multas. A estrutura em aço inox foi escolhida por sua durabilidade e resistência às condições adversas do ambiente de tratamento, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e prolongando a vida útil dos equipamentos. Com isso, espera-se não apenas atender às demandas operacionais imediatas, mas também promover a sustentabilidade do sistema, reduzir custos a longo prazo e garantir o cumprimento das normas legais, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade de vida da população.

No entanto, a eficiência do sistema de tratamento depende diretamente do bom funcionamento dos equipamentos, que atualmente enfrentam limitações, especialmente na etapa de oxigenação do efluente. Essa etapa é crítica para o processo de tratamento biológico, onde a decomposição da matéria orgânica por microrganismos depende de níveis adequados de oxigênio. A falta de aeradores eficientes compromete a qualidade do tratamento, podendo resultar em descargas inadequadas de efluentes no meio ambiente, o que pode acarretar multas e penalidades ambientais, além de impactos negativos à saúde da população.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda com caráter de urgência, estima-se uma contratação dos itens que será imediata. A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos itens a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Aproximadamente em 30 (trinta) dias, ou antes do previsto.

5. GRAU DE PRIORIDADE:

Alta.

6. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A implantação dos novos equipamentos garantirá uma oxigenação adequada do efluente, essencial para o processo de tratamento biológico, resultando em um efluente tratado dentro dos padrões exigidos pela legislação ambiental. Isso não apenas reduzirá os impactos ambientais, diminuindo a carga poluente lançada nos recursos hídricos, mas também evitará penalidades e multas por descumprimento das normas legais.

Além disso, a modernização dos aeradores trará benefícios operacionais e econômicos. A utilização de equipamentos mais eficientes e duráveis, como os de estrutura em aço inox, reduzirá os custos com manutenção e energia, promovendo a sustentabilidade do sistema a longo prazo. A melhoria na qualidade do tratamento de esgoto também terá um impacto positivo na saúde pública, reduzindo os riscos de contaminação e doenças relacionadas ao esgoto não tratado adequadamente. Dessa forma, a iniciativa contribuirá para o bem-estar da população, a preservação do meio ambiente e a eficiência operacional da ETE, consolidando o compromisso do município com o saneamento básico e o desenvolvimento sustentável.

7. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

Juína-MT, 18 de março de 2025.

SOLICITANTE:


Bruna Moreira Dias de Moura
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA/MT 030413
Portaria nº 068/2024

DEMANDANTE:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE AERAÇÃO
PARA LAGOA FACULTATIVA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES
MUNICIPAL DE JUÍNA**

I. Introdução e Justificativa

O Município de Juína, por meio do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, que é a autarquia de água e esgoto, responsável pelo sistema de tratamento de efluentes, enfrenta desafios relacionados às preocupações do Ministério Público de Mato Grosso sobre a eficiência do processo de tratamento, especialmente no que diz respeito à redução dos odores provenientes da lagoa facultativa da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). A necessidade de uma solução técnica eficaz e urgente decorre de um processo judicial em andamento, especificamente a Ação Civil Pública (ACP) vinculada ao SIMP N. 000001-039/2018, que exige uma série de adequações, aquisições e melhorias no sistema de tratamento de efluentes, com o objetivo de otimizar o processo e atender a padrões mais elevados de eficiência, garantindo a qualidade e o bem-estar da população residente nas proximidades das instalações.

Atualmente, a lagoa facultativa conta com um sistema de aeração composto por duas bombas adaptadas localmente, que, embora apresentem desempenho satisfatório, têm apresentado algumas limitações. O sistema atual é composto por bomba projetada para água, que foi adaptada para o tratamento de efluentes, exigindo manutenção frequente e apresentando desempenho inferior ao de equipamentos específicos para a aeração de lagoas de estabilização.

Diante disso, com o objetivo de aprimorar o sistema de tratamento e atender a padrões mais exigentes de eficiência, é imprescindível a aquisição de bombas específicas e adequadas para o tratamento de efluentes. Embora as bombas adaptadas tenham proporcionado resultados satisfatórios, a busca por melhorias contínuas e, sobretudo, o cumprimento das exigências da Ação Civil Pública demandam a aquisição de equipamentos projetados para essa finalidade, garantindo maior eficiência no processo de tratamento e contribuindo para a redução dos odores, conforme as exigências legais e ambientais.

II. Objetivo da Aquisição

A aquisição de bombas de aeração específicas para lagoas de sistemas de tratamento de efluentes com vistas ao melhoramento da eficiência do processo de aeração, reduzir a formação de odores e otimizar o desempenho do sistema de tratamento. O equipamento deve ser adequado às características da lagoa facultativa de Juína, garantindo que o sistema de aeração opere de forma eficaz e eficiente, contribuindo para o atendimento das exigências da ACP e a sustentabilidade ambiental do município.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



III. Especificações Técnicas do Sistema de Aeração

A bomba a ser adquirida deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

1. **Capacidade de Aeração Adequada:** A bomba deve ser capaz de garantir a oxigenação necessária para o adequado tratamento do efluente na lagoa facultativa. A especificação técnica do modelo deve permitir o aumento da eficiência de aeração e atender a requisitos específicos de vazão e pressão, levando em consideração as dimensões da lagoa e as condições operacionais locais.
2. **Resistência à Corrosão e Durabilidade:** O ambiente de operação da lagoa facultativa exige que os equipamentos possuam alta resistência à corrosão, devido à presença constante de substâncias químicas e materiais agressivos no efluente tratado. A bomba deve ser fabricada com materiais resistentes e adequados para esse tipo de aplicação, com expectativa de longa vida útil.
3. **Eficiência Energética:** A bomba deve apresentar alta eficiência energética, minimizando os custos operacionais e garantindo que o processo de aeração seja realizado de forma econômica e sustentável.
4. **Sistema de Controle e Monitoramento:** O sistema de bombeamento deverá contar com um sistema de controle e monitoramento que permita a operação remota ou automatizada, facilitando a manutenção e o acompanhamento da performance do sistema.
5. **Capacidade de Integração com o Sistema Existente:** A nova bomba de aeração deve ser compatível com o sistema existente da lagoa facultativa, permitindo uma instalação simples e sem a necessidade de modificações estruturais significativas.
6. **Redução de Odores:** A bomba de aeração deve contribuir significativamente para a redução da formação de odores, otimizando o processo aeróbico e a decomposição de matéria orgânica, diminuindo o impacto ambiental e a desconformidade com as normas de qualidade do ar.

IV. Justificativa para aquisição imediata

A urgência na aquisição imediata é fundamentada pela necessidade de cumprimento das exigências da Ação Civil Pública, que obriga o município a adotar medidas imediatas para implementar melhorias no sistema de tratamento de efluentes. A falta de um sistema de aeração adequado pode acarretar danos ambientais, desvio dos parâmetros de qualidade do efluente e impactos negativos à saúde pública, especialmente no que diz respeito à proliferação de odores, os quais comprometem a qualidade de vida da população local.

VI. Conclusão

A recomendação técnica é que o Município de Juína faça a aquisição de um sistema de aeração adequado à lagoa facultativa do sistema de tratamento de efluentes, com base nas especificações e critérios técnicos mencionados. A implantação do novo sistema de aeração contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência do tratamento e redução dos odores, assegurando o cumprimento das normas ambientais e a qualidade de vida da população local.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 10
Rob. 12

Certas de vossa compreensão,

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Assinado de forma digital por Bruna Moreira
Dias de Moura
Dados: 2025.03.19 14:02:51 -04'00'

Bruna Moreira Dias de Moura

Bruna Moreira Dias de Moura
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA/MT 030413



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO

ABERTURA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025 **PROCESSO Nº. 027/2025**

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratação de Empresa Especializada no Ramo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, conforme Justificativa e Pareceres arrolados ao referido Processo.

Juína/MT, 18 de março de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento	Número	Data	Situação	Defendido	Valor Estimado	R\$ 0,00
Estrutura administrativa	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	31/03/2025			Valor Aprovado	R\$ 0,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE BOMBAS AERADORAS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO						
Dotação orçamentária						
11.001.17.512.0022.1984.4.4.90.52.1.501.00000000						
Valor Total: R\$ 50.000,00						

Item	Valor solicitado	Qtd. solicitada	Qtd. aprovada	Valor aprovado
BOMBA AERADORA - ETE				
Estrutura administrativa				
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	R\$ 25000,00	2,0000	2,00	R\$ 50.000,00
		2,0000	2,00	R\$ 50.000,00
			Valor total	R\$ 0,00

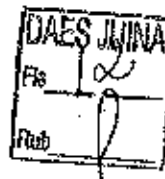
Eduardo Rodrigues da Silva
Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8273/2024

Data: 31/03/2025 14:29:06
Data de emissão: 31/03/2025 14:29:06

Assimilada Compras e Licitações - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1
Emitido por: RONALDO GALDINO TEZOLIAN



Me Mail

Compartilhar

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Colar de pasta

Compartilhar

boa tarde! segue o orçamento

Segue em anexo o orçamento da Soma e o orçamento da Soma

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

Um abraço - Verificado pelo Gmail

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >

1002 < >



AGF ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL

CNPJ: 35.028.082/0001-67

TELEFONE: (66) 9-9212-4809

E-MAIL: agfeletromecanicaIndustrial@gmail.com

ENDEREÇO.: RUA MUNDO NOVO, 1.096W SETOR DE SERVIÇOS - CEP: 78320-000 - JUINA - MT



Orçamento (X)

ORDEN DE SERVIÇO ()

13/03/2025

CLIENTE: DAES DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

CPF/CNPJ:

COND.DE PGTO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CIDADE: JUINA

ESTADO:MT

ITEM - CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI	VALOR
	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE DOIS AERADOR DE 3CV COM DIAMETRO DE 1200 MM COM ESTRUTURA EM INOX 304 E ESTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL	2	UM	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 50.000,00

ALDO GOMES FALANQUE
Técnico Responsável

Cliente

PS.: Orçamento válido por 05 dias
Aceitamos todos os cartões de crédito

**PRÉ MOLDADOS E CONSTRUTORA
SOUZA CAMPOS**

Barracão Pré moldado,
Pilar de Caixa d'água
Palanques de Curral,
Bloco e Canaleta.

**CASA
DO BLOCO**
66 99920-3000

CNPJ: 43.538.755/0001-57

Orçamento

data: 14/03/2025

DAES JUINA	
Fls	18
Rub	

Cliente: Daes departamento de agua e esgoto

- Fabricação e montagem de dois aerador de 3cv com diâmetro de 1200 mm com estrutura em inox 304 e instalação elétrica no local.
- Valor total R\$: 54.500,00.

**PRÉ MOLDADOS E CONSTRUTORA
SOUZA CAMPOS**

Orçamento válido por 10 dias

☎ 66 98441-0055 ☎ 66 99235-1723

R. Cavoihas, 1291 S - SETOR INDUSTRIAL - CEP 78320-000 - Juína - Mato Grosso

TORNO OESTE
CNPJ 00.394.460/005887
TELEFONE :(66)98463 2312
E-MAIL:CESARTORNEIRO@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO :AVENIDA JK SN



14/03/2025

CLIENTE: DAES DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

ITEM - CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI	VALOR
	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE DOIS AERADOR DE 3CV COM DIAMETRO DE 1200 MM COM ESTRUTURA EM INOX 304 E ESTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL	2	UM	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 56.000,00

CESAR RIBEIRO DA SILVA
Técnico Responsável

Cliente

PS.: Orçamento válido por 05 dias
Aceitamos todos os cartões de crédito



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Juína-MT, 16 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.779/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 252.XXX.XXX-87

Representante Legal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 008/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 16 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arianes Onório, matrícula nº. 126, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galvão Tezollin, para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galvão Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituto a Sra. Elisângela Sumelo Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumelo Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro da Oliveira Christiano, Vandereily Silva dos Passos e Mizaol Martins dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscrites no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência, e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUNA



Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Gerente do DAES

Portaria nº 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2024 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1897/2015 de 29 de setembro de 2015 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 242 de 15 de dezembro de 2022 e nos termos do § 6º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.687, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025:

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.687, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT - MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT - Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio da Previdência Social do Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum - MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti

Diretora Executiva

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 75 da Lei 14.133/2021. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de um certame licitatório.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de um dos demais procedimentos licitatórios, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Na ocorrência de Dispensas de Licitações realizadas sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. "

DO OBJETO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, de acordo com preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21, em especial conforme enquadramento legal do art. 75.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos aeradores para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Juína – MT é uma medida urgente e indispensável para garantir a eficiência do sistema de tratamento, especialmente no que se refere à oxigenação da lagoa de tratamento. A aeração é uma etapa fundamental no processo de tratamento biológico, pois é responsável por fornecer o oxigênio necessário para a atividade dos microrganismos que decompõem a matéria orgânica presente no esgoto. Sem a oxigenação adequada, o tratamento fica comprometido, resultando em efluentes de baixa qualidade que podem causar danos ambientais.

A compra desses equipamentos está alinhada também ao cumprimento do despacho de uma ação civil pública, que determina a adequação da ETE às normas ambientais e a melhoria da qualidade do tratamento de esgoto no município. A não conformidade com essas exigências pode resultar em penalidades, multas e até a interdição do sistema, o que agravaria ainda mais a situação. Portanto, a aquisição dos aeradores não apenas resolve um problema operacional imediato, mas também demonstra o compromisso do departamento em atender às determinações legais e em buscar a excelência na prestação de serviços públicos. O Departamento de Água e Esgoto (DAES) está constantemente empenhado em melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, e a compra desses equipamentos específicos para aeração representa um avanço significativo nesse sentido. Os aeradores, com motor de 3CV e estrutura em aço inox, são projetados para atender às demandas técnicas desse tipo de serviço, garantindo durabilidade, eficiência e redução de custos operacionais a longo prazo. A melhoria na oxigenação da lagoa de tratamento trará benefícios diretos, como a otimização do processo de tratamento, a redução de impactos ambientais e a garantia de um efluente tratado dentro dos padrões exigidos.

Atualmente, o departamento conta com bombas que foram adaptadas para realizar o serviço de aeração. No entanto, por se tratar de equipamentos não específicos para essa finalidade, os resultados obtidos não foram satisfatórios para atender às necessidades do sistema de tratamento. Evidenciando a necessidade imediata de aquisição de equipamentos próprios e especializados para aeração. Essa situação reforça o caráter de urgência da contratação, uma vez que a continuidade do uso de soluções improvisadas pode agravar os problemas operacionais e ambientais.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Portanto a aquisição desses equipamentos especializados trará benefícios imediatos e de longo prazo. Além de resolver o problema operacional atual, a medida contribuirá para a redução de impactos ambientais, evitando a contaminação dos recursos hídricos e os riscos à saúde pública. Também permitirá o cumprimento das determinações de uma ação civil pública, demonstrando o compromisso do Departamento de Água e Esgoto (DAES) com a legalidade e a transparência na gestão dos serviços públicos.

DO VALOR E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa escolhida apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada no caso a apenas à verificação do critério do menor preço.

Quanto a análise de vantajosidade econômica, o proponente a ser contratado com o menor valor, encontra-se apto para o fornecimento e para a prestação dos serviços, conforme documentos e certidões negativas apensadas.

Nota-se ainda que conforme os orçamentos apresentados junto à solicitação, o valor apresentado pela empresa **AGF ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº. 35.028.082/0001-67, com sede no município de Juína-MT, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), está dentro do limite previsto em lei, e encontra-se abaixo dos demais orçamentos coletados são: **CONSTRUTORA SOUZA COMPOS**, inscrita no CNPJ nº. 43.538.755/0001-57 com sede no município de Juína-MT, é de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e **CESAR RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 13.340.177/0001-89, com sede no município de Juína - MT, é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), desta forma, demonstra-se economicamente viável e justificado a escolha do fornecedor e o preço a ser contratado, além da capacidade de pronto atendimento do mesmo, constamos ainda que em consulta ao setor administrativo que não houve dispensas de licitações de aquisições de materiais e serviços similar no ano que possam ultrapassar o valor previsto na Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal 12.343/2024 até presente data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Portanto, com fundamento no pedido, nos fatos narrados e na justificativa acima, com base no balizamento apresentado e juntado ao processo, e verificado a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



habilitação jurídica e fiscal da empresa, justifica-se a contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, uma vez estando o valor proposto dentro do patamar previsto na referida Lei, alterado pelo Decreto Federal nº. 12.343/2024, de 18 de junho de 2018.

Juína/MT, 18 de março de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT."

2. Descrição da necessidade

A aquisição dos aeradores para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Juína - MT é uma medida urgente e indispensável para garantir a eficiência do sistema de tratamento, especialmente no que se refere à oxigenação da lagoa de tratamento.

Atualmente, o sistema utiliza bombas adaptadas, que não atingem a eficiência necessária para garantir a qualidade do efluente tratado. Essa deficiência compromete o processo biológico de decomposição da matéria orgânica, resultando em efluentes fora dos padrões exigidos pela legislação ambiental e aumentando os riscos de contaminação dos recursos hídricos e de impactos negativos à saúde pública. Diante dos fatos se faz necessário a aquisição desses aeradores com urgência.

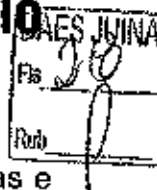
3. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	AGF	SOUZA CAMPOS	CESAR R.
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV INCUSO, DIÂMETRO DE 1200mm, TODA A ESTRUTURA DE INOX 304, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL.	R\$ 50.000,00	R\$ 54.500,00	R\$56.000,00

4. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de 2 (dois) aeradores com motor de 3CV e estrutura em aço inox, especificamente projetados para aeração em sistemas de tratamento de esgoto. Esses equipamentos garantirão a oxigenação adequada da lagoa, otimizando o processo biológico e assegurando que o efluente tratado atenda aos padrões ambientais. A solução inclui ainda a instalação elétrica no local, realizada por profissionais qualificados, para garantir o funcionamento seguro e eficiente dos aeradores.

5. Escolha da Solução:

A escolha pelos aeradores específicos para aeração foi baseada na necessidade de superar as limitações das bombas adaptadas atualmente em uso, que não proporcionam os resultados esperados. Os aeradores selecionados são equipamentos especializados, com tecnologia adequada para o tratamento de esgoto, garantindo maior eficiência energética, durabilidade e baixa necessidade de manutenção. A estrutura em aço inox foi escolhida por sua resistência às condições adversas do ambiente de tratamento, assegurando vida útil prolongada e redução de custos operacionais a longo prazo.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA	
Fls.	23
Rob.	

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio.

7. Resultados pretendidos:

Com a implantação dos aeradores, espera-se uma melhoria significativa na qualidade do efluente tratado, garantindo o cumprimento das normas ambientais e evitando penalidades legais. A oxigenação adequada da lagoa de tratamento otimizará o processo biológico, reduzindo a carga orgânica e os impactos ambientais. Além disso, a solução trará benefícios econômicos, como a redução de custos com energia e manutenção, e sociais, com a promoção da saúde pública e a preservação dos recursos hídricos da região.

8. Estimativa do valor da contratação:

Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, da qual restou optante pela melhor técnica e preço.

9. Contratações Correlatas/Interdependentes:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardam relação direta na execução do objeto.

10. Análise de Risco:

Não foram identificados riscos substanciais, a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

11. Impactos Ambientais:

Cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

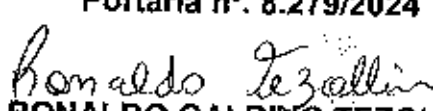
12. Viabilidade da Contratação:

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Juína-MT, 18 de março de 2025.

Responsável:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. _____
Rev. _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº014/2025
AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 027/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV INCUSO, DIAMETRO DE 1200mm, TODA A ESTRUTURA DE INOX 304, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL.	02	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

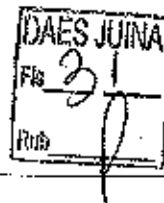
- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:**

- 4.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 4.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 4.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 4.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 4.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 5.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 5.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviço(s), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 5.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 5.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A forma de entrega será **IMEDIATA**, a ser realizada Na Estação De Tratamento De Esgoto Sanitário – ETE, Do Município De Juína - MT.

7.2. A entrega do material será de IMEDIATA, a ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no município de Juína/MT, Av. Gunnar Vingren, S/N, Bairro Módulo 04, Juína/MT - CEP: 78.320-000, sem custos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento - OF para entrega do material.

7.3. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.4. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização do mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.

7.5. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;

7.6. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial - TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Forma de pagamento

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal**, (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 10.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.17. **Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT**, com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 10.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.22. **Certidão Negativa de Falência** expedida no CNPJ da empresa pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de até 90 (noventa) dias após a expedição, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mat. Permanentes;
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Juína – MT, 18 de março de 2024.

Ronaldo Tezollin

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa *****;

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9XXX29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua *********, Bairro: ***** – ******* - Estado de ********, *********, inscrito com o CPF nº. *****.XXX.XXX-****, residente e domiciliado no município de SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 004/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 013/2025.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV INCUSO, DIAMETRO DE 1200mm, TODA A ESTRUTURA DE INOX 304, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL.	02	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 46
Rub. 0

- 8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mat. Permanentes;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

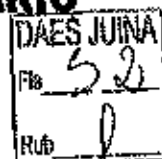
Juína-MT, ** de ***** de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT",

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deve seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 53
Rrb

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 - CEP 78320-000 - Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: contabilidade@daes.juina.mt.gov.br - site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 - Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

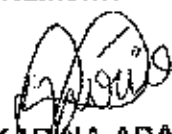
Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 18 de março de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**

Número: **013/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT.

Valor Estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mat. Permanentes;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Haércio Mattei

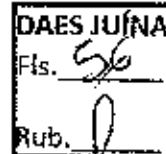
Contador/DAES

CRC MT-012152/O-8

Juína/MT, 27 de março de 2025.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2025

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço por ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 609, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV INCUSO, DIAMETRO DE 1200mm, TODA A ESTRUTURA DE INOX 304, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL.	02	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

- 4.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 4.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 28
Rub. f

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 4.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 4.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 4.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do Item.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 5.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviço(s), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 53
Rub. f

- 5.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 5.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. A forma de entrega será **IMEDIATA**, a ser realizada Na Estação De Tratamento De Esgoto Sanitário – ETE, Do Município De Juína - MT.
- 7.2. A entrega do material será de IMEDIATA, a ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no município de Juína/MT, Av. Gunnar Vingren, S/N, Bairro Módulo 04, Juína/MT - CEP: 78.320-000, sem custos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento - OF para entrega do material.
- 7.3. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.
- 7.4. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização do mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.
- 7.5. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;
- 7.6. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 60
Rub. f

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 01
Rub. f

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 603
Rub. 0

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 63
Rub. f

- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.10.1. o prazo de validade;
 - 9.10.2. a data da emissão;
 - 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.10.5. o valor a pagar; e
 - 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 64
Rub.

- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial - TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fis. 65
Rub. 1

- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 10.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal,** (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 66
Rub. 1

- 10.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.17. **Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT**, com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 10.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.22. **Certidão Negativa de Falência** expedida no CNPJ da empresa pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de até 90 (noventa) dias após a expedição, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mat. Permanentes;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Juína – MT, 18 de março de 2024.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 01
Rub. 0

Ronaldo Tezollin

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa *****.

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9XXX29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 – Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua *********, Bairro: ***** – ****** - Estado de ********, *********, inscrito com o CPF nº. *****.XXX.XXX-****, residente e domiciliado no município de SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 004/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 013/2025.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV INCLUSO, DIAMETRO DE 1200mm, TODA A ESTRUTURA DE INOX 304, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL.	02	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. <u>20</u>
Rub. <u>1</u>

- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. <u>11</u>
Rub. <u>1</u>

- 8.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 18
Rub. f

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

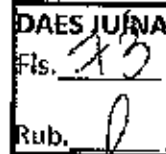
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES-JUÍNA
Fls. <u>11</u>
Rub. <u>1</u>

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

DAES JUÍNA
Fls. 13
Rub. 1

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mat. Permanentes;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

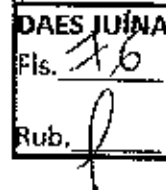
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA**



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Juína-MT, ** de **** de 2025.*

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 016/2025

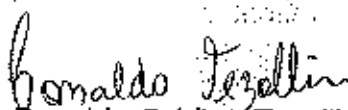
Juína, 24 de março de 2025.

De: Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Para: Dra. Elzane de Souza Dias
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, uma vez tendo recebido processo para realização de licitação, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise e emita parecer de aprovação do Processo recebido para fins de realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme legislação aplicável, verificando assim o Edital e demais Anexos, para que possamos realizar o procedimento para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT**, com apuração do menor preço por item, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e Minuta do Edital e do Contrato, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.028.082/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALDO GOMES FALANQUE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A G F ELETROMECHANICA INDUSTRIAL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.02-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 46.03-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de rebuque de veículos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MUNDO NOVO	NÚMERO 1096W	COMPLEMENTO CAVAPINA
----------------------------	-----------------	-------------------------

CNPJ 78.320-000	DISTRITO SEYOR DE SERVIÇO	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
--------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALDOGOMESFALANQUE@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 9212-4809
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXX
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO
--------------------------------	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2024 às 17:29:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALDO GOMES FALANQUE
CNPJ: 35.028.082/0081-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:48 do dia 15/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2025.

Código de controle da certidão: A796.0119.AB49.2757

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055936578

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 26/03/2025 Hora da emissão: 17:57:58

Nome/denominação do sujeito passivo: ALDO GOMES FALANQUE/
CNPJ: 35.028.082/0001-67

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 24/05/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T7UUMUK2KMAUU2LM



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão n° / Ano	Emissão	Validade
2100/2025	26/03/2025	25/05/2025
Nome/Razão Social	Matrícula	CPF / CNPJ
ALDO GOMES FALANQUE	136623	35.028.082/0001-67
Endereço	Número	Bairro
Rua Mundo Novo	1096W	Setor De Serviço
Complemento	Cidade - Estado	CEP
	JUÍNA - MATO GROSSO	78320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento da parte interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão.
Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados.

Departamento de Tribulação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo
Certidão emitida em: 26/03/2025 Certidão com Validade até: 25/05/2025	 1696376215

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRR

Inscrição: 35.028.082/0001-67
Razão:
Social: ALDO GOMES TALANQUE
Endereço: AV SAO PAULO 489 / SETOR M / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030804075405366309

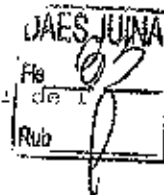
Informação obtida em 26/03/2025 18:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALDO GOMES FALANQUE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.028.082/0001-67

Certidão nº: 17360354/2025

Expedição: 26/03/2025, às 18:51:55

Validade: 22/09/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALDO GOMES FALANQUE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.028.082/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 19392868

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau da Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes a **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NADA CONSTA, até a data de 27/03/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

ALDO GOMES FALANQUE
CNPJ 35.028.082/0001-67

Observações:

- As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- Informamos que a consulta foi realizada exclusivamente com base no nome informado no cabeçalho da certidão, considerando tratar-se de estrangeiro.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDIEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51102243478

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ALDO GOMES FALANQUE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2400233775

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTIME DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

JUINA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

13 Novembro 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Emp(s)arial(is) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3369165 em 14/11/2024 da Empresa ALDO GOMES FALANQUE, CNPJ 35028082000187 e protocolo 241871107 - 13/11/2024. Autenticação: 389511CFA4EC132995B9A9C40C2A8E70871A62CFB. Kenner Lungner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.junemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 24/187.110-7 e o código de segurança yJDX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Lungner da Silva - Secretário-Geral.

REPUBLICANOS
15.05.14/03.2014

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/187.110-7	M1P2400233775	13/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
021.094.871-00	ALDO GOMES FALANQUE	13/11/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas g.ab: 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3369185 em 14/11/2024 da Empresa ALDO GOMES FALANQUE, CNPJ 35028082000167 e protocolo 241871107 - 13/11/2024. Autenticação: 3895B107A4EC132995B9A9C48C2A8E7987B62C1B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> o informe nº do protocolo 24/187.110-7 e o código de segurança YJDX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral

pág. 2/7

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

ALDO GOMES FALANQUE



ALDO GOMES FALANQUE, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 15/03/1989, nº do CPF: 021.094.871-00, identidade: 18040152, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO na AVENIDA SAO PAULO, número 489W, bairro MODULO 06, município JUÍNA MT, CEP: 78.320-000, na qualidade de titular da **ALDO GOMES FALANQUE**, com sede na RUA MUNDO NOVO, número 1096W, bairro SETOR DE SERVIÇO, município JUÍNA - MT, CEP: 78.320-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 35.028.082/0001-67, resolve:

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O empresário individual passa a ter por objeto: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PEÇAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS CARGA E DESCARGA ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

Cláusula Segunda - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 4744003 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 2511000 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS 2599399 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3314702 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS 3314718 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA 3321000 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4329105 - TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO 4663000 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL 4685100 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO 4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 5212500 - CARGA E DESCARGA 5229002 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 2539001 - SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

JUÍNA, 11 de novembro de 2024.

ALDO GOMES FALANQUE: Empresário



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3369165 em 14/11/2024 da Empresa ALDO GOMES FALANQUE, CNPJ 35028082000187 e protocolo 241871107 - 13/11/2024. Autenticação: 3895B1CF44FC132995B9A9C48C2A8E7887B92C1F8. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> o número nº do protocolo 24/187.110-7 e o código de segurança yJDX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/187.110-7	MTP2/00233/75	13/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.094.871-00	ALDO GOMES FALANQUE	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g. vbr 20 00.		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3369105 em 14/11/2024 da Empresa ALDO GOMES FALANQUE, CNPJ 35028082000167 e protocolo 241871107 - 13/11/2024. Autenticação: 309501CF-MEC13295089/9048C2A0E79871862CFB. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemst.mt.gov.br> e informe o nº do protocolo 24/187.110-7 e o código de segurança yJDX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

REPUBLICA DE MATO GROSSO
SECRETARIA GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria do Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALDO GOMES FALANQUE, de CNPJ 35.028.082/0001-67 e protocolado sob o número 24/187.110-7 em 13/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3369165, em 14/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Janaina de Abreu Lima.

Certifico o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagensProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.094.871-00	ALDO GOMES FALANQUE	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g. x b m.		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.094.871-00	ALDO GOMES FALANQUE	13/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g. x b m.		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Janaina de Abreu Lima, Seryidor(a) Público(a), em 14/11/2024 às 16:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/187.110-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3369165 em 14/11/2024 da Empresa ALDO GOMES FALANQUE, CNPJ 35028082000167 e protocolo 241871107 - 13/11/2024. Autenticação: 3895B1CFA41-C1329968B9ABC48C2A8E7907B62CFB. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 24/187.110-7 e o código de segurança yJDX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

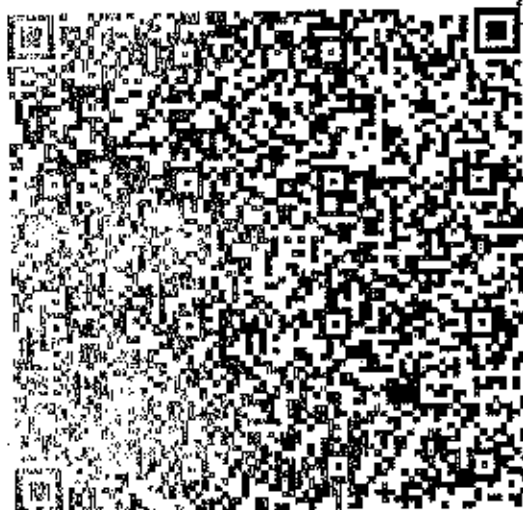
Curitiba, quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Copyright © 2000 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

[illegible][illegible]

1<BRA054005436<089<<<<<<<<<<
8903152M33010308A<<<<<<<<<<0
ALDO<GOMES<FALANRU<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Lei nº 11.743/2008 e a Lei nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sipro.

As orientações para instalar o Assinador Seguro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.sepro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO, MONTAGEM 02 (DOIS) AERADOR EM INOX E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LOCAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTE DO ORGÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 2021, DECRETO Nº 10.947, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 2022, PORTARIA ME Nº 7.828, DE 2022, DECRETO Nº 11.246, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 2022. PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 2022 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2023, NO QUE COUBER. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA.

Trata-se de consulta encaminhada por agente de contratação a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico concerne-te a controle prévio de legalidade do processo administrativo nº 027/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fabricação, montagem de 02 (dois) aerador com motor de 3CV, sendo a estrutura de Inox, e instalação elétrica no local, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Os presentes auto encontra-se instruído, dentre outros, com seguintes documentos, importante à presente análise:

- I) Lista de Verificação;
- II) O Termo de Formalização de Demanda – DFD;
- III) Recomendação Técnica;
- IV) Autorização abertura do procedimento Dispensa de licitação;
- V) A Pesquisa de Preço de mercado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- VI) A Portaria nº 006/2025 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
 - VII) A Justificativa;
 - VIII) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - IX) Autorização de abertura procedimento dispensa de licitação;
 - X) Termo de Referência nº **014/2025**, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários e seus anexos;
 - XI) Análise de Risco;
 - XII) Declaração de Disponibilidade orçamentária, declarando que há dotação orçamentária para o pagamento da obrigação;
 - XIII) Edital de Dispensa nº **004/2025** e seus anexos;
 - XIV) Documentos de Habilitação e qualificação da contratada;
- A CI nº **016/2025** de solicitação de análise acerca da legalidade do processo, para verificar o Edital e seus anexos atendem aos requisitos legais e especificações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e aos Decretos Municipais.

É o relatório
Passo a Fundamentar

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

E

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as contratações públicas de obras e serviços, compras e alienações devem ocorrer mediante processo de licitação, conforme previsto na Constituição Federal 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, prevê que é dispensada a licitação para contratação emergencial, em caso de urgência para atender situações que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COM A LEI Nº 8.666, DE 1993, A LEI Nº 10.520, DE 2002 E A LEI Nº 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

No caso, o processo encontra-se instruído com a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

É importante salientar que a presente contratação deve estar contemplada no Plano de Contratações Anual do órgão e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). De acordo com o Documento de Formalização de Demanda, juntado aos autos, a contratação encontra-se contemplada no PCA.

No caso, o processo veio instruído com a justificativa técnica, apontando que a contratação é imprescindível a aquisição de bombas específicas de aeração para sistema de tratamento de esgoto, para melhoria processo de tratamento para contribuir para redução dos odores, diante da necessidade de soluções técnicas eficazes e de urgência para atender a demanda judicial vinculada ao SIMP nº 00001-039/2018, que exige adequações para melhoria do sistema de tratamento de efluentes e a redução de odores.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, deve a Administração elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

Dito isso, passa-se a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação de adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf> ou em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna>.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que não foram previstos todos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Devendo a Administração indicar no DFD a data pretendida para a conclusão da contratação e informar o nome da área técnica com a identificação do responsável.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

A não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o DFD e o ETP, e que o documento contempla todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e § 1º) e IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência, contudo percebe-se que falta a indicação de ações preventiva e de contingência para mitigar os riscos da contratação.

Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado, aparentemente, se baseou no respectivo modelo de minuta padronizada disponibilizado pela AGU.

Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Por se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, recomenda-se que o documento traga cláusula de prazo de vigência da contratação, como cláusula obrigatória, nos termos do art. 75, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021, segundo o qual devem ser observados para fins de aferição dos valores para a dispensa.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Assessoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso. Verifica-se que foi inserido ETP estimativa dos quantitativos a serem contratados, com a respectiva memória de cálculo e documentos.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

- a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por item

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de aquisição de bens, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

I - a responsabilidade técnica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a adjudicação do objeto por item, atendendo aos comandos do inciso II, do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Súmula n. 247 do TCU.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- justificar a exigência nos autos;
- verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

Verifica-se que a Administração teceu no ETP considerações acerca da necessidade da contratada atender às exigências de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar **planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação** (art. 6º, XXIII, "I", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do prego (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o prego a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Assim, a Administração Pública deverá realizá-los levando-se em consideração a pesquisa de mercado.

No caso, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, a partir de cotação de preços de fornecedores, de referência em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços e de contratações públicas similares (art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Contudo observa-se que não consta dos autos a solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, para apresentação de cotação encaminhada pela Administração ao fornecedor, o que deverá ser juntado, em atenção ao art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Deverá a Administração certificar, outrossim, conforme o disposto no art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, que a data da pesquisa feita junto ao fornecedor não seja com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

Por fim, verifica-se que a Administração emitiu manifestação técnica conclusiva, contendo a análise dos preços obtidos.

Do Regime de Execução

O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual.

Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Primeiramente, a administração deve atentar-se, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

No caso, verifica-se que não foram juntados os documentos que comprovem a regularidade fiscal e/ou trabalhista, que comprovem a ausência de impedimento para contratar com o Poder Público: CEIS, CNJ, CADIN. Assim, para correta comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve ser sanado os autos, observando-se o seguinte:

Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09/2009.

Por fim, recomenda-se a atualização das certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, antes da assinatura do contrato.

DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, Incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Quanto ao aviso de contratação direta, os requisitos da minuta constam do art. 6º da IN 67, de 2021.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União: Contrato de Compras Contratação Direta;

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



No presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta na declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na Internet:

- cópia integral do termo de referência; e
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens abaixo, deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

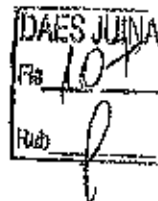
Cumprе ressaltar que a análise da plausibilidade da justificativa apresentada pelo setor técnico é responsabilidade do gestor público, que deve ter controle sobre suas equipes e as informações. A competência dos órgãos de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



assessoria jurídica se limita à interpretação dos documentos e à emissão de pareceres, sem envolver juízos técnicos sobre as áreas específicas.

O gestor público deve ter segurança ao tomar decisões, podendo solicitar mais esclarecimentos sobre as justificativas da contratação se necessário. O parecer jurídico visa orientar o gestor, garantindo segurança jurídica e o cumprimento do princípio da motivação.

Por fim, o parecer jurídico só se responsabiliza pela interpretação dos documentos fornecidos. Caso o gestor desconsidere alguma recomendação jurídica, a responsabilidade pelos possíveis erros recai sobre ele, conforme a jurisprudência e a legislação vigente.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Juína/MT, 31 de março de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital por
ELZANE DE SOUZA DIAS,
Data: 2025.03.31 09:52:03
+04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS

Assessora Jurídica DAES

Portaria n.º 001/2021

PROPOSTA

A empresa AGF ELETROMECAICA INDUSTRIAL, inscrita com o CNPJ de n.º **35.028.082/0001-67**, com sede na Rua Mundo Novo N.º 1.096 W, Bairro: Setor de Serviços - Juína - Estado de Mato Grosso, ALDO GOMES FALANQUE, inscrito com o CPF n.º. 021.XXX.XXX-00, vêm por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Dispensa de Licitação n.º. 004/2025 conforme solicitado.

- OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV INCUSO, DIAMETRO DE 1200mm, TODA A ESTRUTURA DE INOX 304, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL.	02	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

Juína/MT, 18 de MARÇO de 2025.

ALDO GOMES
FALANQUE:35028082000167
028082000167

Assinado de forma digital por
ALDO GOMES
FALANQUE35028082000167
Dados: 2025.03.31 10:21:34

AGF ELETROMECAICA INDUSTRIAL
CNPJ de n.º **35.028.082/0001-67**,
ALDO GOMES FALANQUE
CPF n.º. 021.XXX.XXX-00

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

As Signatárias AGF ELETROMECHANICA INDUSTRIAL, inscrita com o CNPJ de n.º **35.028.082/0001-67**, com sede na Rua Mundo Novo N.º 1.096 W, Bairro: Setor de Serviços - Juína - Estado de Mato Grosso, ALDO GOMES FALANQUE, inscrito com o CPF n.º. 021.XXX.XXX-00, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que inexistente contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Juína/MT, 18 de MARÇO de 2025.

ALDO GOMES FALANQUE:35028082000167
Assinado de forma digital por ALDO GOMES FALANQUE:35028082000167
Dados: 2025.03.31 10:21:48 -04'00'

AGF ELETROMECHANICA INDUSTRIAL
CNPJ de n.º 35.028.082/0001-67,
ALDO GOMES FALANQUE
CPF n.º. 021.094.871-00

DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína - Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

A Empresa AGF ELETROMECHANICA INDUSTRIAL, inscrita com o CNPJ de n.º **35.028.082/0001-67**, com sede na Rua Mundo Novo N.º 1.096 W, Bairro: Setor de Serviços - Juína - Estado de Mato Grosso, ALDO GOMES FALANQUE, inscrito com o CPF n.º 021.XXX.XXX-00, **DECLARA** que, não emprega na empresa menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno e menores de **16 (dezesseis)** anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, sob as penas da lei.

Juína/MT, 18 de MARÇO de 2025.

ALDO GOMES
FALANQUE:35
028082000167

Assinado de forma digital por
ALDO GOMES
FALANQUE:35028082000167
Dados: 2025.03.31 10:22:00
-04'00"

AGF ELETROMECHANICA INDUSTRIAL
CNPJ de n.º 35.028.082/0001-67,
ALDO GOMES FALANQUE
CPF n.º 021.XXX.XXX-00

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E
NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína - Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

A Empresa AGF ELETROMECHANICA INDUSTRIAL, inscrita com o CNPJ de n.º **35.028.082/0001-67**, com sede na Rua Mundo Novo N.º 1.096 W, Bairro: Setor de Serviços - Juína - Estado de Mato Grosso, ALDO GOMES FALANQUE, inscrito com o CPF n.º. 021.XXX.XXX-00, **DECLARA** sob as penas de Lei que tenho pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebi todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

ALDO GOMES

FALANQUE:35

028082000167

AGF ELETROMECHANICA INDUSTRIAL
CNPJ de n.º **35.028.082/0001-67**,
ALDO GOMES FALANQUE
CPF n.º. 021.XXX.XXX-00

Juína/MT, 18 de MARÇO de 2025.

Assinado de forma digital
por ALDO GOMES
FALANQUE:3502808200016

Data: 2025.03.31 10:22:13
+04'00'



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 112
Rub. 1

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **31** dia do mês de **MARÇO** do ano de **2025**, por ordem da Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, uma vez recebido Ato de Autorização de realização de Processo de Dispensa de Licitação, e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do procedimento, procedo a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **004/2025**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **31 de MARÇO de 2025**.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES, JUÍNA
Fls. 115
Rub. 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2025

Processo nº 027/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Dispensa de Licitação, com base nos termos da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Participante e Vencedor da Dispensa nº. 004/2025

Empresa: ALDO GOMES FALANQUE

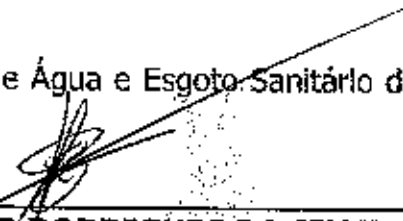
CNPJ: 35.028.082/0001-67.

Total do Vencedor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).

Objeto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT".

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 31 de março de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. <i>111</i>
Rub. <i>f</i>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 004/2025

Processo nº 027/2025

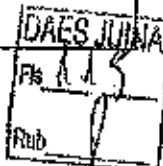
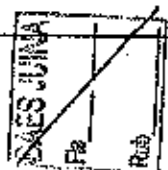
A Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as da Lei Federal de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de **Dispensa de Licitação de nº. 004/2025**, e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 31 de março de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3586-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2025

Modalidade:

Licitação dispensável

Número/Ano: 4/2025

Data de abertura: 31/03/2025

Data adjudicação: 31/03/2025

Data homologação: 31/03/2025

Tipo de avaliação: Por Item

Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Proposta

Condição de pagamento: A PRAZO

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ALDO GOMES FALANQUE	36.028.082/0001-67	R\$50000,00
Total:		R\$50000,00

ALDO GOMES FALANQUE - Não Exclusivo

Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor unit	Valor total
8837	BOMBA AERADORA - ETE	un	2,0000	R\$25.000,0000	R\$50000,00

Valor Total: R\$ 50.000,00

JUÍNA, 31 de março de 2025


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 146
Rub. f

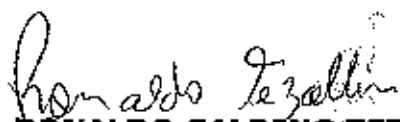
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

Processo nº. 027/2025

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 006/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretora Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 004/2025, Processo Administrativo nº. 027/2025, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"**, tendo como contratada a empresa **ALDO GOMES FALANQUE**, inscrita no **CNPJ nº 35.028.082/0001-67** com sede na Rua Mundo Novo Nº 1.096 W, Bairro: Setor de Serviços - Juína - Estado de Mato Grosso, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 31 de março de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Portaria nº. 8.279/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PE 005/2025

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.053/2022 E Nº 1.110/2009.

Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 186/2018, do Decreto Municipal nº 809/2023 e 810/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES COMO CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS, COM VEICULAÇÃO DE 07 INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS O QUE SOMA O MÊS 210 SPOTS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 31/03/2025;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 16 de ABRIL de 2025 às 00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16 de ABRIL de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16 de ABRIL de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bli.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacao@daes.juina.mt.gov.br e no endereço eletrônico www.bli.compras.org.br E/OU no Portal Nacional de Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Muller, nº 108N, mod. 02, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (06) 3566-2727.

Juína-MT, 31 de março de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.279/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 004/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

Processo nº. 027/2025

A comissão Promanta da Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 006/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem de Sr. Diretor Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 004/2025, Processo Administrativo nº. 027/2025, para a "DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT", tendo como contratada a empresa ALDO GOMES FALANQUE, inscrita no CNPJ nº 35.026.083/0001-87 com sede na Rua Mundo Novo Nº 1.098 VV, Bairro: Setor de Serviços - Juína - Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

DATA: 31 DE MARÇO DE 2025	DATA: 31 DE MARÇO DE 2025
---------------------------	---------------------------

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Juína/MT, em 31 de março de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2026

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 07 DE 31 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. **Marta do Carmo Santos de Oliveira**"

O Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luan Allisson Gonçalves da Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 328 de 09 de junho de 2022,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 688 (seiscentos e noventa e oito) dias, correspondentes a 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 03 (três) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de n.º 26001000100123252 emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração compete executar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 31 de março de 2025.

Luan Allisson Gonçalves da Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 21.817, de 01/01/2026

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ

ATO

PORTARIA N.º 006/2025

DATA: 31 DE MARÇO DE 2025

SÍNTESE: Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial de Professor em favor da Servidora Municipal **MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA**

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §5º do artigo 40, da CF/88, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 95 da Lei Complementar n.º 058, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT e Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a carreira dos servidores da Educação Municipalidade alterada pela Lei Complementar nº 252 de 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial do Professor em favor de **MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG ****174-9 SF/MS/MT inscrita no CPF nº ***.593.003-**, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSOR, CLASSE D, NÍVEL 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, matrícula RE nº 92 e matrícula de segurado previdenciário nº 92, contando com 9.128 (nove mil e vinte e oito) dias líquidos perfazendo 25 anos e 04 (quatro) dias do tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes a última remuneração e direito a paridade, conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2025.04.00000004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLADI CARON
Diretora Executiva
PREVI-MUNI



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **ALDO GOMES FALANQUE**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9XXX29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ALDO GOMES FALANQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. **35.028.082/0001-67**, com sede na Rua Mundo Novo, 1096W, Bairro: Setor de Serviço - Estado de MT, **ALDO GOMES FALANQUE**, inscrito com o CPF nº. **021.XXX.XXX-00**, residente e domiciliado no município de MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 004/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 013/2025.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor unitário	Valor total
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV INCUSO, DIÂMETRO DE 1200mm, TODA A ESTRUTURA DE INOX 304, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL.	02	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

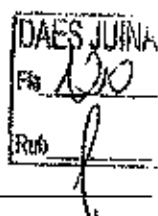
1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência
- 7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 8.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mat. Permanentes;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 31 de março de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

ALDO GOMES
FALANQUE:35028082000
167

Assinado de forma digital por
ALDO GOMES
FALANQUE:35028082000167
Dados: 2025.04.01 08:16:54 -04'00'

ALDO GOMES FALANQUE
CNPJ nº. 35.028.082/0001-67
ALDO GOMES FALANQUE
CPF nº. 021.XXX.XXX-00

TESTEMUNHAS:

1019.XXX.XXX-02

Ronaldo Rezelli
032.XX.X-XXX-98



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUINA
Fls. 129
10/05/2025



Ano 14 - Nº 0040

Divulgação: 10/05/2025

Página 64

Publicação: 07/05/2025

Performance no Atendimento para os servidores.

Contratada: INSTITUTO VOCE NORTAO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA

Valor Global: R\$32.140,00

Nos termos do artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, Resolução nº 005/2024/CPSVTP, e com base nos documentos que instruem o processo administrativo nº 090/2025, HOMOLOGO a contratação da empresa INSTITUTO VOCE NORTAO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA, para a prestação dos serviços descritos no objeto, considerando a notória especialização comprovada e a adequação do preço contratado às condições de mercado.

Publica-se e formalizam-se os atos necessários para a contratação.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Blumenau, nº 500 - Jardim Amazônia, Sorriso-MT, torna público para todos os interessados, com fundamento no artigo 75, II, e §2º da Lei 14.133/2021, será realizada a contratação direta:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos que prestam serviço com vistas a atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Informações complementares encontram-se disponíveis para consulta na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (CPSVTP), situada em Avenida Blumenau Nº500, Bairro Jardim Amazônia no horário das 07:30h às 11:30h, 13:30h às 17:30h, através do e-mail adm@consorciovaledotelespires.com.br ou telefone (66) 90448-9308.

Angélica Tamara Dos Santos
GERENTE ADMINISTRATIVO

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Blumenau, nº 500 - Jardim Amazônia, Sorriso-MT, torna público para todos os interessados, com fundamento no artigo 75, II, e §2º da Lei 14.133/2021, será realizada a contratação direta:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização corporativa com comodato de equipamento.

Informações complementares encontram-se disponíveis para consulta na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (CPSVTP), situada em Avenida Blumenau Nº500, Bairro Jardim Amazônia no horário das 07:30h às 11:30h, 13:30h às 17:30h, através do e-mail adm@consorciovaledotelespires.com.br ou telefone (66) 90448-9308.

Angélica Tamara Dos Santos
GERENTE ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 004/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.770/0001-25

CONTRATADA: ALDO GOMES FAIANQUE

CNPJ: 35.028.892/0001-67,

LICITAÇÃO: Dispensa 004/2025.

DOTAÇÃO: 448952000000 - Equipamentos e Material Permanente

PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 2 (DOIS) AERADOR COM MOTOR DE 3CV, SENDO A ESTRUTURA DE AÇO INOX, E INSTALAÇÃO ELETRICA NO LOCAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO DE JUINA - MT.

Juina/MT, 31 de março de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES